2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O TCE/SC no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce dentre outras, funções de natureza opinativa, fiscalizadora, sancionadora e consultiva.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos prefeitos municipais

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através de cursos e seminários, com debates sobre a legislação que rege a administração pública e, nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

2.1. Jurisdição

O Art. 83, da Constituição Estadual e os Arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal aprovada em 2000, através da Lei Complementar 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município respondam, ou que em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No terceiro trimestre de 2006 estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.679 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais. A pequena redução no número de unidades fiscalizadas no ano pode ser explicada pela incorporação dos Fundos Especiais à Contabilidade centralizada do município.

TABELA 03 - UNIDADES FISCALIZADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE	
		3°trimestre de 2005	3°trimestre de 2006
MUNICIPAL	Prefeituras	293	293
	Fundos	880	816
	Autarquias	105	108
	Fundações	98	102
	Sociedade de Economia Mista Municipal	18	17
	Câmaras Municipais	222	226
	Sub-Total	**1.616**	**1.562**
ESTADUAL	Administração Direta	12	14
	Assembléia Legislativa	1	1
	Autarquias	8	8
	Fundações	6	6
	Fundos Especiais	32	33
	Gabinete do Governador	1	1
	Gabinete do Vice-Governador	1	1
	Procuradoria Geral de Justiça	1	1
	Procuradoria Geral do Estado	1	1
	Procuradoria Geral junto ao TCE	1	1
	Secretarias Regionais	29	30
	Sociedades de Economia Mista Estadual	16	18
	Tribunal de Contas	1	1
	Tribunal de Justiça	1	1
	Sub-Total	**111**	**117**
	Total	**1.727**	**1.679**

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e Diretoria de Controle da Administração Municipal (DMU) / Obs: Situação ao final do terceiro trimestre

2. 2. Sessões Plenárias

Sessões no terceiro trimestre de 2006
01 - extraordinária
05 - Administrativas
25 – Ordinárias

Fonte: SEG

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial do Estado e também pode ser consultada no endereço eletrônico: *www.tce.sc.gov.br*

2.3. Decisões

As decisões traduzem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O **Acórdão** é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de prestação ou Tomadas de Contas, ou que resulte em imposição de multa ou débito.

Deliberações no 3°trimestre de 2006

Sessões TOTAL	Pareceres	Acórdãos	Decisões	Resoluções
Administrativa	-	-	7	-
Especial	-	-	-	-
Extraordinária	-	38	14	-
Ordinária	61	715	858	2
TOTAL	**61**	**753**	**879**	**2**

Fonte: Secretaria Geral - SEG

O Tribunal Pleno decide através de **Pareceres,** quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar. Por meio de **Decisões**, nos de-mais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

2.4. Processos Autuados

No terceiro trimestre de 2006 foram autuados 1.586 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Solicitação de Atos de Pessoal, com 50,82 % (cinquenta vírgula oitenta e dois por cento), Recursos, com 7,94 % (sete vírgula noventa e quatro por cento), e Processos de Pensão e Auxílio Especial com 5,30 % (cinco vírgula trinta por cento). Os processos autuados no terceiro trimestre de 2006, constam da tabela 04.

TABELA 04 - PROCESSOS AUTUADOS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2006

Tipo de Processo	Quantidade	%
ACI - Auditoria de Controle Interno	1	0,06
ALC - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	40	2,52
AOR - Auditoria Ordinária in loco	11	0,69

continua

Continuação

Tipo de Processo	Quantidade	%
APC - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	43	2,71
APE - Auditoria in loco de Atos de Pessoal	14	0,88
ARC - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	25	1,58
CON – Consulta	42	2,65
DEN – Denúncia	27	1,70
DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	2	0,13
ECO - Edital de Concorrência	46	2,90
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	2	0,13
PAD - Processo Administrativo	15	0,95
PCA - Prestação de Contas de Administrador	73	4,60
PCP - Prestação de Contas do Prefeito	1	0,06
PDA – Pedido de Auditoria	1	0,06
PDI - Processo Diverso	33	2,08
PNO - Processo Normativo	4	0,25
PPA - Processo de Pensão e Auxílio Especial	84	5,30
REC - Recurso	126	7,94
RPA - Representação - Agente Público (Art.100 RI)	46	2,90
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	30	1,89
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	8	0,50
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	2	0,13
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	12	0,76
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	806	50,82
SRC – Solicitação de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	1	0,06
TCE - Tomada de Contas Especial	6	0,38
TCGAP - Processo Administrativo GAP	36	2,27
TCSEG - Processo Administrativo Interno	49	3,09
T o t a l	**1.586**	

Fonte: Secretaria Geral - SEG

2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada - que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária - deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

A constituição dos processo de prestação e tomada de contas é disciplinado pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto às tomadas de contas especiais, são instauradas quando da omissão de prestar contas, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. A instauração, a organização e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais estão regulados pela Decisão Normativa N.TC-01/2006, de 06/03/2006. Foi fixado para o exercício de 2006, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, § 2° da Lei Complementar n° 202/2000, deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

Segundo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a decisão em processo de prestação ou tomada de contas poderá ser preliminar, definitiva ou terminativa.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

2.4.2. Processos Julgados

A Tabela a seguir apresenta, por tipo de processo, uma comparação com o número de processos julgados ou apreciados pelo Tribunal de Contas no terceiro trimestre dos anos de 2005 e 2006. Há uma variação considerável no julgamento de processos, principalmente quanto aos processos de Representação – Agente Público**.** Considerando as classes de

processos mais relevantes, verifica-se variação positiva no número de processos de Prestação de Contas de Prefeito em 662,50%, de Representação Licitação, em 433,33%, Processo Administrativo, em 250 %, e Processo Normativo, em150 %.

TABELA 05 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS

Tipo de Processo	Quantidade 3° trimestre 2005	Quantidade 3° trimestre 2006	Variação %
Auditoria de Controle Interno	-	2	-
Acompanhamento de Obras	36	13	(63,89)
Auditoria "in loco" de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jur.Análogos	49	24	(51,02)
Auditoria Ordinária ""in loco"	20	7	(65,00)
Auditoria "in loco" de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	64	32	(50,00)
Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	10	20	100,00
Auditoria "in loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	23	7	(69,57)
Balanço Anual	1	-	(100,00)
Consulta	71	46	(35,21)
Denúncia	21	10	(52,38)
Dispensa e Inexigibilidade	4	1	(75,00)
Edital de Concorrência Pública	42	59	40,48
Verificação do Cumprimento da LRF	143	146	2,10
Processo Administrativo	2	7	250,00
Prestação de Contas de Administrador	329	601	82,67
Prestação de Contas do Prefeito	8	61	662,50
Processo Diverso	38	63	65,79
Processo Normativo	2	5	150,00
Processo Pensão Auxílio Especial	8	6	(25,00)
Pedido de Informações	1	-	(100,00)
Recurso	145	40	(72,41)
Representação	6	1	(83,33)
Representação - Agente Público (Art. 100 RI)	36	2	(94,44)
Representação – Conselheiro (Art. 100 RI) Parágrafo Único	1	-	(100,00)
Representação - Judicial (Art.100 RI)	12	3	(75,00)
Representação - Licitação (Art. 113 Lei 8.666/93)	3	16	433,33
Solicitação de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jur. Análogos	1	2	100,00
Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	30	9	(70,00)
Solicitação de Atos de Pessoal	588	465	(20,92)
Tomada de Contas Especial	102	47	(53,92)
TOTAL	**1.796**	**1.695**	(5,62)

Fonte: Secretaria Geral - SEG

O gráfico a seguir demonstra a participação das principais classes de processos no total de processos julgados no terceiro trimestre de 2006**.**

GRÁFICO 01

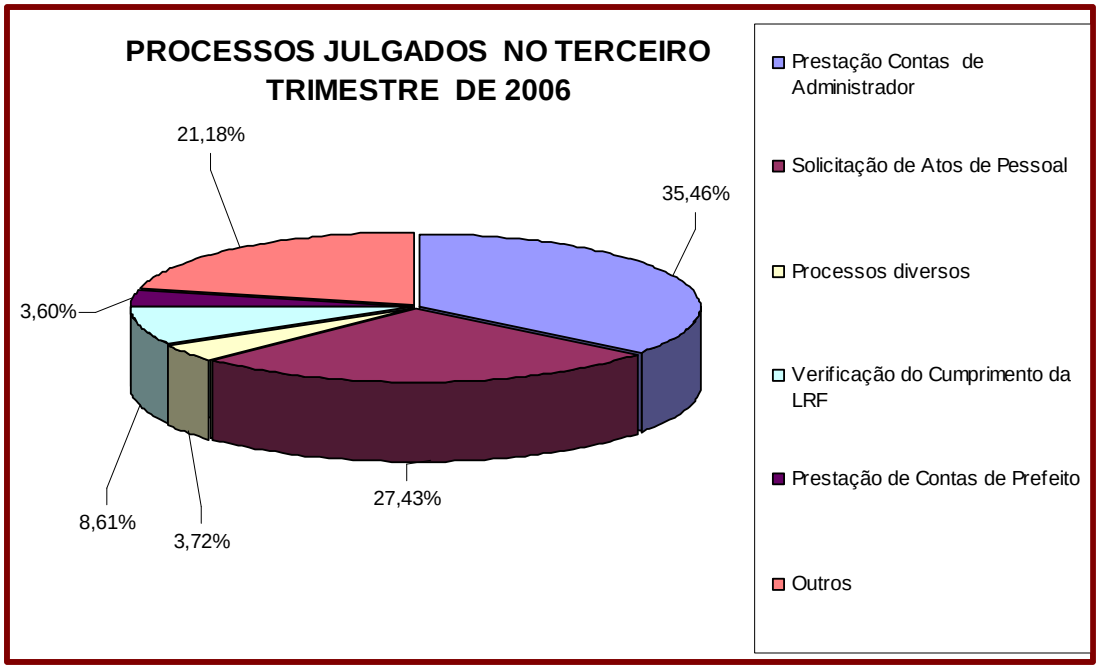

Fonte: Secretaria Geral – SEG

2.4.3. Execução de Débitos

No período de julho a setembro de 2006, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor valor de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) e imputação de débito no valor de R$ 340.742,16 (trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme consta da tabela 05.

TABELA 06 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO C/ IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2006

Tipo de Processo	Aplicação de Multas	Imputação de Débito	Total
APE - Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	11.700,00	-	11.700,00
ALC - Auditoria "in loco" de Licitações Contratos, Conv. e Atos Jur.Análogos	15.000,00	-	15.000,00
APC - Auditoria "in loco" de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	400,00	7.575,00	7.975,00
ARC - Auditoria "In loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	3.200,00	-	3.200,00
AOR - Auditoria Ordinária "in loco"	3.400,00	-	3.400,00
DEN - Denúncia	6.000,00	-	6.000,00
PCA - Prestação de Contas de Administrador	40.100,00	124.265,32	164.365,32
PDI - Processos Diversos	2.800,00	-	2.800,00
REP - Representação	1.000,00	-	1.000,00
RPA - Representação - Judicial (Art.100 RI)	1.200,00	-	1.200,00
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	1.000,00	-	1.000,00
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	2.400,00	15.150,00	17.550,00
TCE - Tomada de Contas Especial	25.900,00	193.751,84	219651,84
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	34.900,00	-	34.900,00
T o t a l	**149.000,00**	**340.742,16**	**489.742,16**

Fonte: Secretaria Geral – SEG

No terceiro trimestre de 2006 foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que somados totalizam R$ 2.106.700,41 (dois milhões, cento e seis mil, setecentos reais e quarenta e um centavos), conforme demonstra a tabela 06.

TABELA 07 - PROCESSOS COM DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E DE MULTAS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2006

Tipos de Processo	Multas	Cobrança Débitos	Total
APE - Auditoria in loco de Atos de Pessoal	2.800,00	-	2.800,00
ALC - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jur. Análogos	3.100,00	-	3.100,00
APC - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	3.000,00	-	3.000,00
AOR - Auditoria Ordinária in loco	11.350,00	-	11.350,00
BLA - Balanço Anual	400,00	791,43	1.191,43
DEN - Denúncia	6.800,00	-	6.800,00
PCA - Prestação de Contas de Administrador	42.650,00	797.778,99	840.428,99
PDI - Processo Diverso	5.000,00	-	5.000,00
REP - Representação	1.200,00	-	1.200,00
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	2.350,00	167.365,91	169.715,91
TCE - Tomada de Contas Especial	18.200,00	1.022.714,08	1.040.914,08
LRF - Verificação do Cumprimento da LRF	21.200,00	-	21.200,00
Total	**118.050,00**	**1.988.650,41**	**2.106.700,41**

Fonte: Secretaria Geral -SEG

2.5. Movimentação de Processos

Os processos autuados são encaminhados para a análise técnica nas Diretorias competentes. Após efetuada análise, o processo segue para emissão de parecer da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, podendo retornar a respectiva unidade para re-instrução. Também o relator do processo pode, tendo promovido a audiência com o gestor e havendo novas informações a serem consideradas, determinar a re-instrução do processo. Assim, a movimentação dos processos registra o fluxo, a quantidade e a natureza do trabalho analítico do Tribunal de Contas.

A tabela abaixo compara a movimentação de processos referente ao terceiro trimestre do corrente exercício com o do terceiro trimestre do ano de 2005. Observa-se que

houve uma diminuição de 15,61% na entrada processos, e de 9,75% na saída, nos respectivos períodos.

TABELA 08 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Diretorias	3°trimestre de 2005		3°trimestre de 2006	
	Entrada de Processos	Saída de Processos	Entrada de Processos	Saída de Processos
Diretoria de Controle da Administraçãoi Estadual - DCE	1.830	1.942	1.345	1.393
Diretoria de Denúncias e Representações - DDR	604	206	396	365
Diretoria de Controle dos Municípios - DMU	1583	1954	1.946	2.574
Diretoria de Controle de Obras e Serv. de Eng. - DCO	170	194	145	109
Consultoria Geral - COG	1.004	1.233	658	597
TOTAL	**5.191**	**5.529**	**4.490**	**5.038**

Fonte: Diretorias Técnicas.

Considerando os dados da movimentação de processos nas Diretorias Técnicas do Tribunal, agregados para visualização no Gráfico 02, pode-se inferir que cada um dos 205 auditores fiscais de Controle Externo (tabela 17, pág. 23), lotado nessas unidades, instruiu em média 25 processos.

GRÁFICO 02

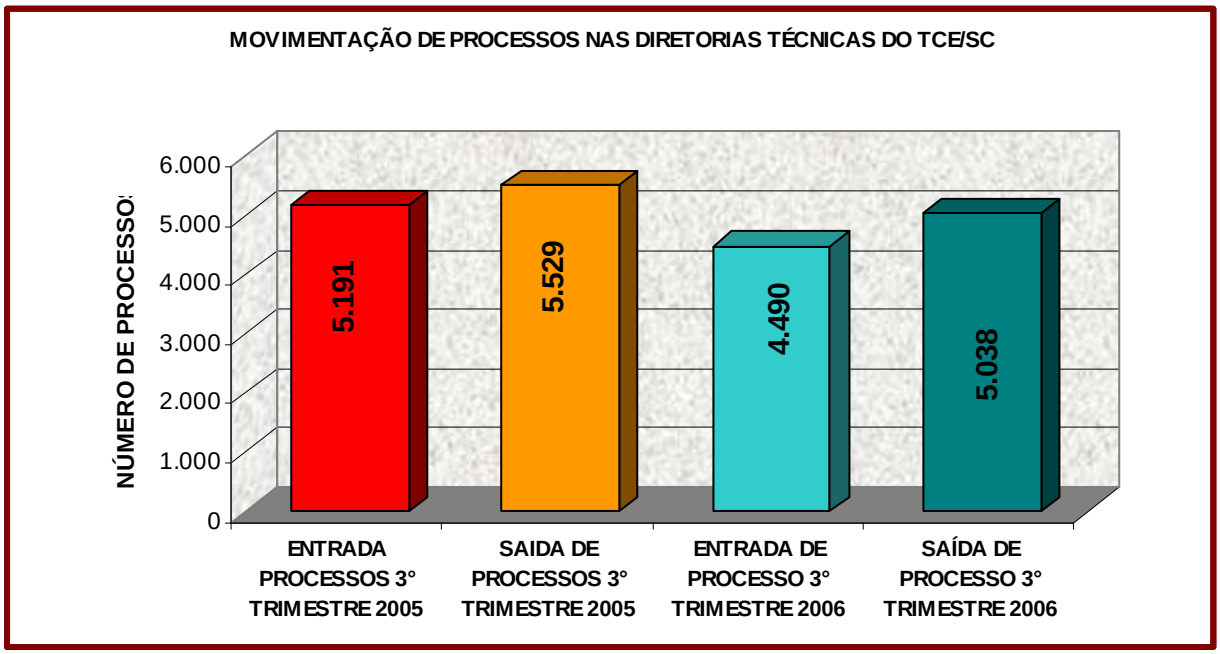

Fonte: Diretorias

2.6. Apreciação de Denúncias, Representações, Consultas e Recursos

3°Trimestre de	2006
Denúncias	10
Representações	22
Consultas	46
Recursos	40

Fonte: Secretaria Geral - SEG

A Constituição Estadual assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As **denúncias** e as **representações** são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a **consultas** sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.

Os processos de **recursos** também estão motivados na Constituição Estadual e reflete o direito a ampla defesa do jurisdicionado.

2.7. Fiscalizações a Cargo do Tribunal de Contas

A seguir será demonstrada a fiscalização realizada pelo Tribunal no terceiro trimestre de 2006.

2.7.1. Auditorias e Inspeções

No terceiro trimestre de 2006, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 102 (cento e dois) procedimentos formais de fiscalização "in loco" em órgãos da administração estadual e municipal.

A fiscalização realizada pelos técnicos do Tribunal decorre de um processo de planejamento e é submetida à apreciação da Presidência para autorização.

A tabela 09 apresenta o número de fiscalizações realizadas pelas Diretorias Técnicas do Tribunal no terceiro trimestre de 2006.

TABELA 09 - AUDITORIAS REALIZADAS

Diretoria	Auditorias		
	Ordinária	Especial	Total
DCE	51	-	51
DCO	5	3	8
DDR	2	26	28
DMU	15	-	15
T o t a l	**73**	**29**	**102**

Fonte: Diretorias Técnicas

Beira Mar Continental: O conselheiro César Fontes, relator do processo PDI 06/00106810, que trata da concorrência pública internacional das obras de implantação da via "Beira Mar Continental" de Florianópolis, esteve no dia 3 de julho, no local, verificando os serviços de terraplenagem e o cumprimento do cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio contratado. Acompanharam o conselheiro, o diretor da DMU, Geraldo Gomes, o da DCO, Pedro Jorge de Oliveira, e o procurador geral adjunto do Ministério Público junto ao TCE, Mauro Pedrozo.

2.7.2. Atos sujeitos a Registro

A Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, que instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

I - admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
II - concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A tabela 10 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, julgados pelo Tribunal ao longo do terceiro de trimestre 2006.

TABELA 10 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO

Natureza	Quantidade
Auditoria “in loco” de Atos de Pessoal	20
Processo de Pensão e Auxílio Especial	6
Total	**26**

Fonte: Secretaria Geral - SEG